

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIINQ: 086/2004
Processo COPAM: 0440/2001/001/2001

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: REWAL LAVANDERIA LTDA	
Empreendimento: Unidade industrial de lavagem de peças de vestuário	
Atividade: Lavanderia Industrial	Porte: pequeno
Endereço: Rua Pernambuco, 2169 – Bairro Orion	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 202/2001	Infrações: grave e gravíssima

RESUMO

A empresa REWAL LAVANDERIA LTDA., situada no município de Divinópolis apresentou, em 12.01.2004 um Pedido de Reconsideração referente ao Auto de Infração nº 202/2001 lavrado em 24 de agosto de 2001.

Trata-se de um empreendimento do setor têxtil cuja atividade é lavanderia industrial. A Empresa tem capacidade nominal instalada para lavagem de 20.000 peças/mês em uma área construída de 145m². A matéria prima é composta de peças de vestuário de malha e brim e os produtos químicos utilizados são amaciante e essência para um beneficiamento de 12.000 peças/mês. O consumo de água, fornecida pela COPASA, é da ordem de 63 m³/dia. O consumo de GLP, usado na secadora, é de 240 Kg/mês; e o de energia elétrica é de 438kWh/mês, em média. A Empresa funciona 5 dias por semana, 44 horas semanais e conta com 3 empregados sendo 1 na produção e dois no setor administrativo.

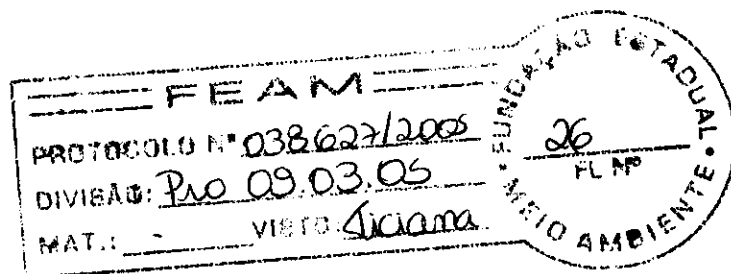
Em 10.08.2001 foi realizada vistoria ao local do empreendimento onde se constatou que a Rewal Lavanderia operava desde 1996. A Empresa foi, então, autuada por lançar efluentes líquidos causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido na Deliberação Normativa 010/86 e dar início e prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação. Em 14.09.2001 foi apresentada à FEAM, defesa do AI alegando que a REWAL havia dado início ao processo de licenciamento, protocolando em 27.08.2001 o FCE. O Parecer Técnico emitido em 5.11.2001 considerou que a defesa apresentada não descaracterizava as infrações cometidas, pois a Licença de Operação Corretiva foi obtida pela Empresa, junto ao COPAM em 02.12.2003.

Em 12.01.2004 foi encaminhado à FEAM, pedido de Reconsideração da REWAL alegando que o valor da multa aplicado é maior que o faturamento anual da Empresa, uma vez que trata-se de uma microempresa. Justificou ainda, com o fato de ter assinado com o Ministério Público, um Termo de Compromisso de Conduta e da intenção de construir uma ETE em terreno contíguo a área pertencente à Empresa. Por fim, a REWAL Lavanderia solicita, ainda, que o valor das multas seja reconsiderado e que o Auto de Infração se torne sem efeito.

Entretanto, a Empresa, através das informações apresentadas, não descaracterizou as infrações cometidas.

Face ao exposto, este Parecer Técnico é favorável à aplicação das penalidades cabíveis contra a REWAL Lavanderia LTDA., em virtude do julgamento das infrações tipificadas pelo COPAM em 16.08.2002.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autor: Técnica da FUNDEP Juliana N. Carvalho		Gerente: Eleonora Deschamps	
Diretor: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti			
Assinatura: <i>Juliana N. Carvalho</i> Data: 16/02/04	Assinatura: <i>Eleonora Deschamps</i> Data: 16/03/2004	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: 16/03/04	



Processo nº 440/2001/001/2001

Ref: Pedido de Reconsideração relativo ao Auto de Infração nº 202/2001

Apresentado por *Reiwal Lavanderia Ltda.*

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa *Reiwal Lavanderia Ltda.*, foi multada pelo Presidente da FEAM, em 30/07/2002, no valor de 3.193,36, e pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM, em 23/09/2003, no valor de R\$ 10.641,00, pelas seguintes irregularidades:

"emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos, ou resíduos sólidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas.", infração tipificada como grave;

"dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem a Licença de Operação.", infração tipificada como gravíssima.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da multa, através OF/COPAM/FEAM/Nº 1360/2003, consoante o AR juntado aos autos. Tempestivamente, a empresa apresentou seu Pedido de Reconsideração, alegando que:

- o seu faturamento anual não atinge o valor das multas aplicadas;
- firmou Termo de Compromisso de Conduta com o Ministério Público, e não tem medido esforços para obter sua Licença de Operação;
- está providenciando projeto para a entrada no licenciamento da ETE junto à FEAM.
- Por último, requer que o valor das multas aplicadas seja reconsiderado, e que o Auto de Infração se torne sem efeito.

3 – O Parecer Técnico informa que o Pedido de Reconsideração não apresentou fatos que pudessem descaracterizar a infração cometida.

4 – Análise Jurídica

As alegações apresentadas pela empresa no Pedido de Reconsideração são insubsistentes para descaracterizar as infrações cometidas. A empresa demonstrou apenas o seu inadimplemento perante a legislação ambiental.

II) CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que a autuada não apresentou nenhuma argumentação, dados técnicos ou ponderações jurídicas, capazes de alterar ou modificar a decisão, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, recomendado o **não conhecimento do Pedido de Reconsideração**, sendo mantida a multa aplicada, relativa à infração grave.



Posteriormente, os autos devem ser remetidos à Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto do São Francisco, **sendo recomendado o não conhecimento do Pedido de Reconsideração, e a manutenção da multa aplicada** no que se refere à infração gravíssima, tendo em vista que a autuada não apresentou quaisquer alegações capazes de descaracterizar a decisão proferida anteriormente.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 07 de março de 2005.

Denise Bernardes Couto
Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973